

REGULAMENTO

PROGRAMA ACOLHER

Considerando a decisão proferida na 114ª Reunião do Conselho de Administração da Caixa de Assistência Social da FIPECq, realizada em 04 de junho de 2018, o Presidente da FIPECq Vida RESOLVE regulamentar a operacionalização do Programa que será regido da forma e condições seguintes:

1 – OBJETIVO

- 1.1. O Programa ACOLHER tem por escopo amparar e acolher a família diante do falecimento do ASSOCIADO TITULAR, mediante a concessão de benefício destinado a auxiliar no custeio de despesas com serviços funerários, na modalidade "auxílio funeral";
- 1.2. O Programa ACOLHER não impõe ao ASSOCIADO TITULAR ônus de qualquer natureza, sendo concedido em caráter meramente assistencial. Porém, automaticamente, vincula o ASSOCIADO TITULAR à condição de participante do FIPECqPrev, independentemente do desembolso de qualquer contribuição a esse Programa;
- 1.3. O benefício do Programa ACOLHER está vinculado ao Plano FIPECqPrev, instituído pela FIPECq Vida e administrado pela FIPECq Previdência, nos termos do Regulamento do Plano.

2 – DO VALOR AUXÍLIO

- 2.1. O benefício concedido pelo Programa ACOLHER corresponderá a uma única parcela no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 2.2. A concessão do benefício não implica na renúncia a outros benefícios similares decorrentes de contratações de seguro de vida em grupo pelo associado, podendo, inclusive ser acumulado.

3. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO

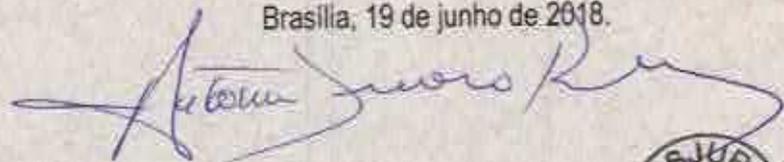
Caberá à FIPECq Previdência recepcionar e processar o pedido de apoio do Programa ACOLHER, observadas as seguintes condições:

- 3.1. O requerente deverá encaminhar a solicitação de levantamento de benefício para a FIPECq Previdência pelo endereço eletrônico fipecq@fipecq.org.br, ou presencialmente na sede da FIPECq Previdência no Setor Comercial Norte, Qd. 01, Bl. D, salas 118 a 120 – Edifício Veja – Brasília-DF, acompanhado dos documentos de que trata este item;
- 3.2. Para comprovação das despesas serão aceitos os seguintes documentos: declaração de vinculado do falecido com a FIPECq Vida e certidão de óbito;
- 3.3. O crédito do benefício será realizado em conta corrente indicada pelo requerente, na forma do Regulamento do Plano FIPECqPREV;
- 3.4. A liberação do benefício será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação dos documentos exigidos;
- 3.5. O prazo de liberação do benefício somente será contado a partir do recebimento da documentação completa.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. O valor do benefício poderá, a critério da FIPECq Vida, ser reajustado a cada ano, mediante proposição do Presidente e aprovação do Conselho de Administração;
- 4.2. A FIPECq Vida procederá, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das despesas efetuadas pela FIPECq Previdência realizadas no mês, pelo Programa ACOLHER, mediante a comprovação dos pagamentos de benefícios de auxílio-funeral;
- 4.3. O Programa ACOLHER terá como fonte de custeio os recursos do Fundo Assistencial Único – FAU.

Brasília, 19 de junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antonio Soares R.", is written over a circular stamp.